



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONTRATO Nº 20170008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ-MF, Nº 34.679.530/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, PRESIDENTE DA CMMR, residente na Rua Francisco Pedro de Lima, portador do CPF nº 606.527.302-30 e do outro lado LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELLI EPP, CNPJ 26.658.489/0001-87, com sede na RUA SAO BENTO 210, BENGUI, Belém-PA, CEP 66630-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELBIA BARBOSA CARVALHO, residente na Rua Sao Bento 210, Bengui, Belém-PA, CEP 66630-030, portador do(a) CPF 632.928.402-44, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço Nº 20170112 obtida através do Processo Licitatorio Nº00007/2017-SRP/PMMR na modalidade Pregão Presencial Nº9/2017-00007-SRP/PMMR viabilizando a aquisição de material de expediente objetivando atender as necessidades da Camara Municipal de Mãe do Rio - Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010131	calculadora com 12 dígitos	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
010132	Calculadora com 12 dígitos				
010132	CLIPS Nº. 2/0	CAIXA	20,00	2,800	56,00
	CLIPS Nº. 2/0				
010133	PASTA A-Z GRANDE	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
	PASTA A-Z GRANDE				
010134	TINTA P/ALMOFADA DE CARIMBO-COR AZUL	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
	TINTA P/ALMOFADA DE CARIMBO-COR AZUL				
010135	TINTA P/ ALMOFADA - COR PRETA	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
	TINTA P/ ALMOFADA - COR PRETA				
010136	Borracha Bicolor CX 40	CAIXA	2,00	22,000	44,00
	Borracha Bicolor				
010137	ENVELOPE P	UNIDADE	400,00	0,350	140,00
	ENVELOPE P				
010138	Estilete Grande - Marca.: 3	CAIXA	1,00	35,500	35,50
	Estilete Grande				
010139	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	5,00	3,300	16,50
	EXTRATOR DE GRAMPO				
010140	PAPEL VERGÊ 180G CX C/ 50	CAIXA	2,00	18,000	36,00
	PAPEL VERGÊ 180G CX C/ 50				
010141	APONTADOR C/ DEPÓSITO	CAIXA	1,00	14,000	14,00
	APONTADOR C/ DEPÓSITO				
010142	MARCADOR DE TEXTO	CAIXA	5,00	23,000	115,00
	MARCADOR DE TEXTO				
010143	PERCEVEJO	CAIXA	2,00	3,000	6,00
	PERCEVEJO				
010144	LIGA DE ELÁSTICO	PACOTE	5,00	3,000	15,00
	LIGA DE ELÁSTICO				
010146	BLOCO POST' IT C/100FOLHAS 38/51MM COLORIDA	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
	BLOCO POST' IT C/100FOLHAS 38/51MM COLORIDA				
010147	TESOURA AÇO INOX MÉDIA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
	TESOURA AÇO INOX MÉDIA				
010148	PASTA PLÁSTICA GROSSA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
	PASTA PLÁSTICA GROSSA C/ ELÁSTICO				
010149	LÁPIS Nº. 02 PRETO COMUM	CAIXA	5,00	45,000	225,00
	LÁPIS Nº. 02 PRETO COMUM				
010150	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	UNIDADE	40,00	6,500	260,00
	CAIXA ARQUIVO POLIONDA				
010151	GRANPEADOR PEQUENO - Marca.: 3	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
	GRANPEADOR PEQUENO				
010152	GRANPEADOR GRANDE	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
	GRANPEADOR GRANDE				
010153	GRAMPO TRILHO P/ PASTA CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	5,00	13,000	65,00
	GRAMPO TRILHO P/ PASTA CX C/ 50 UNIDADES				
010154	PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
	PASTA CLASSIFICADORA				
010155	FURADOR DE PAPEL GRANDE	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
	FURADOR DE PAPEL GRANDE				
010156	PORTA CANETA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
	PORTA CANETA				

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



010157	PILHA ALCALINA PALITO AA	PAR	5,00	4,700	23,50
010158	PILHA ALCALINA PALITO AA				
010158	BATERIA ALCALINA 9V P/ MICROFONE	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
010159	BATERIA ALCALINA 9V P/ MICROFONE				
010159	pen drive 16 (gigabyte)	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
010160	BATERIA ALCALINA 9V P/ MICROFONE				
010160	GRAMPO TRILHO DE METAL CX C/ 50	CAIXA	15,00	13,000	195,00
010161	GRAMPO TRILHO DE METAL CX C/ 50				
010161	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
010162	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA				
010162	GRAMPEADOR DE PRESÃO GRANDE	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
010163	GRAMPEADOR DE PRESÃO GRANDE				
010163	PORTA CANETA E CLIPS	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
	PORTA CANETA E CLIPS				
VALOR GLOBAL R\$					3.821,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.821,00 (três mil, oitocentos e vinte e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.821,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 19 de Maio de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20
CONTRATANTE

LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELLI EPP
CNPJ 26.658.489/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____